



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Instituto Evandro Chagas
Serviço de Gestão de Pessoas
Setor de Desenvolvimento de Pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA SODEP 01/2024

1. OBJETO

- Contratação de Curso de Capacitação "**CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**" para atender ao INSTITUTO EVANDRO CHAGAS - IEC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	INSCRIÇÃO	28	R\$ 1.640,00	R\$45.920,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.O desenvolvimento de servidores está previsto, diretamente, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e regulamentado pelo estatuto de Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, implementada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 201, de 11 de setembro de 2019, visando suprir as necessidades de desenvolvimento, no objetivo de alcançar excelência no desempenho a fim de atingir os resultados organizacionais esperados.
- A contratação do referido evento (inscrição) enquadra-se no caso de inexigibilidade de licitação, **Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21**: ação de capacitação é um serviço técnico voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme conteúdo específico voltado para servidores públicos envolvido nos processos de gestão e avaliação de desempenho de equipes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- A Administração pública contemporânea no exercício de suas atribuições típicas constitucionalmente previstas, carece de melhoramento dos processos de gestão com vistas ao cumprimento do princípio da eficiência que norteia o serviço público, o que o faz por meio da implementação de planejamento estratégico no âmbito de suas Unidades Organizacionais e Instituições;
- O avanço tecnológico sobretudo pós pandêmico exigiu melhoramento na prestação de serviços e formas de trabalho como a que se apresente no Programa de Gestão de Desempenho - PGD, cujas raízes no texto normativo brasileiro se apresente desde a década de 90 - *Decreto 1.869/96*-fazendo assim com a que a Administração Pública inserisse o agente público num contexto virtual de comunicação, porém real quanto as entregas. No PGD o importante são as entregas efetivas que para que sejam mensuradas requerem sejam estabelecidas metas claras da Unidade Organizacional bem como as metas individuais de cada servidor que compõe aquela Uorg. No que concerne à Avaliação de Desempenho Individual (Adind), o estabelecimento de metas claras e objetivas também é de fundamental importância;
- A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos e técnicos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração, uma vez que são eles, os servidores, os responsáveis pela realização das atividades inerentes a atuação de sua Uorg sendo, portanto, de extrema relevância a qualificação proposta para que os agentes públicos possam desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e supervisão relativas a execução das rotinas, procedimentos e processos de produção no âmbito da Administração, bem como para o estabelecimento de boas práticas de gestão. Uma vez que o bom monitoramento do desempenho é um processo que precisa ser contínuo, conforme a perspectiva da Avaliação de Desempenho (ADind) em seus ciclos anuais e do PDG (Programa de Gestão de Desempenho), é preciso que os avaliadores estejam em processo de melhoria também contínua no que se refere à gestão de desempenho de equipes;
- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024;
- Sobre o tema de contratação de cursos de capacitação, o Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi, se tornou um divisor de águas na matéria. Naquela assentada, o Pleno, por unanimidade, fixou o seguinte entendimento:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo."

- Desta feita faz-se necessária a Contratação de pessoa física ou jurídica para promover a capacitação de servidores no que se refere ao novo diploma que rege as aquisições e contratos inerentes a Lei nº 14.133/2021.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O custo total da contratação perfaz a importância de **R\$ 45.920,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais)**.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

- A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso é para capacitar **28 servidores**, num curso de **24 horas**, com aulas online e ao vivo, com professora extremamente renomado - SONIA CERQUEIRA - e com imensa experiência na área e na docência. O curso abordará A construção de indicadores de desempenho, bem como a prática quanto a composição de metas no âmbito específico do IEC.
- Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.
- Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.
- Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.
- Contudo, é importante destacar que a palestrante que irá ministrar o pretendido curso realizou palestra neste ano cujo valor se mostra equivalente ao constante na proposta da empresa promotora.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

- A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:
 1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
 2. Possui profissional de notória especialização;
 3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.
 4. A escolha do prestador do serviço, **Instituto Supreme - Capacitação e**

Treinamentos CNPJ: 53.940.195/0001-16, foi feita com base nas seguintes razões:

- a. Conteúdo programático do curso a ser contratado;
 - b. Possibilidade de qualificação de gestores em *Composição de Metas e Indicadores de Desempenho*;
 - c. Carga horária de **24 horas de aulas** com formação teórica e prática.
5. O curso propõe como objetivo geral apresentar procedimentos práticos visando a redução efetiva e eficaz de desperdícios na Administração Pública. Discutir o tema produtividade no Setor Público; Apresentar um sistema extremamente simples e prático, testado e aprovado em um grande número de organizações.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:
 1. Conteúdo programático do curso ;
 2. Currículo da Professora anexo à proposta conforme se verifica no id n.0041262183.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

- A execução do serviço será realizado até o dia 30/06/2024:
 1. O curso é formado por aulas ao vivo com profissional qualificado conforme proposta contida no id. 0041262183
 2. O curso possui 24h de aula que deverão ser ministradas e divididas em 3 dias;
- O cronograma prevê os seguintes temas a serem abordados pela professora Sônia Serqueira:
 1. Administração Pública,
 2. O papel dos indicadores,
 3. Composição de Metas e a Utilização da Lei de Pareto.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- Será disponibilizado acesso a diversos modelos de procedimentos relativos a composição de metas e indicadores de desempenho.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Caberá à CONTRATANTE:
 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.
6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos **Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias**, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Caberá à CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;
2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;
3. Disponibilizar os acessos, **os materiais didáticos** e de apoio necessários em meio físico ou digital;
4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;
5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.
8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- A emissão da Nota Fiscal/Fatura:
 1. No prazo de até 5 dias corridos da disponibilização dos acessos ao curso, a contratada deverá emitir da Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;.
 2. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.
 3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
 4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 2145/2023);
- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 4. o período respectivo de execução do CONTRATO;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O

- prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

- Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irredutível.

18. DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no *caput* do art. 105, da Lei 14.133/2021;
- A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. der causa à inexecução total do contrato;
 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

- sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.5”, “20.1.6”, “20.1.7” e “20.1.8”, bem como nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 4. Multa:
 - a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Figueiredo Lobato, Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa**, em 11/06/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041241411** e o código CRC **F0222E43**.

